



AMARAL & BARBOSA ADVOGADOS

EDIÇÃO 6 • ABRIL DE 2023

JULGAMENTOS NO CARF PODERÃO SER ADIADOS DURANTE VIGÊNCIA DE MP; ENTENDA COMO VAI FUNCIONAR

A regra valerá durante a vigência da Medida Provisória 1.160 que trouxe de volta o voto de desempate no Carf.

Os contribuintes podem pedir a retirada de processos da pauta de julgamentos do Conselho Administrativo de Recursos Federais (Carf) e terão suas demandas atendidas automaticamente, segundo Portaria MF nº 139, assinada pelo ministro da Fazenda, Fernando Haddad.

A regra valerá durante a vigência da Medida Provisória (MP) 1.160, de 12 de janeiro deste ano, que trouxe de volta o voto de desempate no Carf por um representante do Ministério da Fazenda.

Conforme a Portaria, o pedido de retirada de pauta, referente aos processos com data de julgamento prevista durante a vigência da Medida Provisória nº 1.160, de 12 de janeiro de 2023, será automaticamente deferido pelo Presidente de Turma. O processo retirado não será incluído em pauta durante a vigência da MP nº 1.160, salvo a pedido do sujeito passivo.

A MP precisa ser votada pelo Congresso até o início de junho, quando perde a validade. O Congresso deve instalar nas próximas semanas as comissões mistas para analisar quatro medidas provisórias. Entre elas, a MP 1.,160, que muda as regras do Carf.

O Governo Federal orienta que, a fim de atender ao pedido, é importante que a solicitação seja feita antes de o processo ser apregoadado. E mais: como as solicitações encaminhadas por canais eletrônicos necessitam de um período para o processamento, é preciso que os interessados encaminhem com o máximo de antecedência.

Essa Portaria é um reconhecimento do próprio Ministério da Fazenda do momento de insegurança jurídica que o Brasil está vivendo, já que o critério de desempate está respaldado por uma medida que é provisória e que não tem sua aprovação garantida pelo Legislativo.

Além disso, os contribuintes que pediram que seus casos fossem retirados de pauta nos últimos meses e não foram atendidos podem requerer ao Judiciário a paralisação do processo de cobrança desses débitos enquanto persistir essa incerteza.

NEWSLETTER DO ESCRITÓRIO AMARAL &
BARBOSA ADVOGADOS

CONTEÚDO DA EDIÇÃO

Cobrança do Difal-ICMS volta a julgamento nesta quarta (12); entenda o que é e como impacta a sua empresa • P. 2

Declaração de Débitos e Créditos Tributários terá nova regra a partir de julho • P. 3

Redução de 23 centavos na alíquota fixa de ICMS da gasolina é sugerida pelos Estados • P. 4

Cobrança do Difal-ICMS volta a julgamento nesta quarta (12); entenda o que é e como impacta a sua empresa

STF julgará se cobrança do Difal ICMS é válida desde 2022 e deve iniciar em 2023

Nesta quarta-feira (12), o Supremo Tribunal Federal (STF) irá reiniciar o debate sobre o Diferencial entre a alíquota interna e a interestadual do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (Difal-ICMS).

A votação discute a data de início de vigência da Lei Complementar 190/2022, considerando que o artigo 3º estabelece que a norma deve entrar em vigor “na data de sua publicação, observado, quanto à produção de efeitos, o disposto na alínea “c” do inciso III do caput do art. 150 da Constituição Federal.

Vale esclarecer que o dispositivo mencionado impede a cobrança de tributos “antes de decorridos noventa dias da data em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou, observado o disposto na alínea b”.

A alínea b, por sua vez, veda a cobrança de tributos “no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou”.

Ou seja, enquanto uma norma prevê a anterioridade nonagesimal - que exige 90 dias para que a lei passe a valer -, a outra impede que essa vigência ocorra no mesmo exercício financeiro - o que significa que ela só poderá ter validade no ano seguinte em que foi publicada.

Isso tudo porque o Estado não pode aumentar ou criar um tributo e já cobrá-lo repentinamente. No entanto, a norma tem gerado discussões. Após ter sido publicada, os Estados buscaram exigir o imposto ainda em 2022.

Julgamento do STF

A votação do STF decidirá se a mudança já era válida em 2022, ou se vale apenas a partir de 2023.

Até o fim do ano passado, a maioria dos ministros do STF estava decidindo pelo impedimento da cobrança ainda em 2022, mas um pedido de destaque na Corte não apenas interrompeu o julgamento perto da conclusão, mas o fez recomeçar do zero.

Nesta quarta-feira (12) o tema volta para votação dos ministros. A depender da decisão, empresas e consumidores serão afetados.

O que é Difal?

O Difal é quando uma empresa que vende para um consumidor final que reside em outro Estado, paga o ICMS para o Estado de origem e também um percentual para o Estado de destino.

Difal-ICMS.

O Difal-ICMS é a diferença entre a alíquota interestadual do ICMS e a alíquota interna do Estado para onde a mercadoria está sendo enviada (destino).

Fonte: JOTA

DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS TERÁ NOVA REGRA A PARTIR DE JULHO

Alteração na Instrução Normativa RFB nº 2.005 impacta contribuições previdenciárias e sociais.

Foi publicada nesta quarta-feira (12) a Instrução Normativa RFB nº 2.139/2023, que altera a Instrução Normativa RFB nº 2.005, de janeiro de 2021, referente à apresentação da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos (DCTFWeb).

De acordo com a nova norma, a partir de julho de 2023, será obrigatória a confissão de dívida relativa a contribuições previdenciárias e contribuições sociais

devidas a terceiros em decorrência de decisões condenatórias ou homologatórias proferidas pela justiça do trabalho.

A Instrução Normativa foi emitida pelo Secretário Especial da Receita Federal do Brasil, Robinson Sakiyama Barreirinhas, e entra em vigor a partir da data de publicação no Diário Oficial da União.

Com informações do Diário Oficial da União

O PARADOXO PATRIMONIAL

*Dr Carlos André Rosa Martins**

Notícia recente informou que um empresário da construção civil, tido como um dos homens mais ricos do mundo pela revista Forbes, teve a sua CNH e o seu passaporte bloqueados, por execução de dívida bancária.

Mais adiante, a matéria jornalística dá as razões apresentadas pelo juiz para a adoção da pesada medida adotada: segundo o magistrado, é “pouquíssimo crível” tenha havido a total dilapidação de um patrimônio de mais de um bi, em espaço de apenas 3 anos.

Afinal, um patrimônio vultoso não se esvanece no ar, assim como por um passe de mágica. Por trás disso — pensou — há, certamente, uma estratégia arditamente engendrada para frustrar o pagamento da dívida executada.

Discute-se sempre, nestes casos, se houve excessos na adoção desse tipo de medida; se ela fere, ou não, o “direito de ir e vir” do cidadão, por conta de uma dívida civil etc. Passo ao largo dessa conversa.

Atenho-me ao fato, para mim surpreendente, de que alguém com tanto recurso, posição social e poder tenha buscado uma “solução heterodoxa”, para proteger o seu patrimônio.

“Blindagem” patrimonial é aquele tipo de arranjo sempre regido pelos verbos “esconder” e “sonegar”...

Penso sempre: “como pode alguém construir por anos um patrimônio às custas de muito trabalho sério e honesto para ao final...ter que escondê-lo?” E pior: “sujeitar-se a humilhações, como o confisco de bens pessoais — inclusive os de seus familiares —, apreensão da CNH e passaporte, além de outros constrangimentos que a imaginação do credor for capaz de alcançar...”

Planejamento e proteção patrimonial é algo completamente diferente. O “modelo de negócio” aqui é a lei: protege-se o patrimônio com os recursos e possibilidades que ela própria disponibiliza. E a proteção é efetiva? Claro! Não há mágica alguma: o que há, apenas, é o desconhecimento pelo empresariado do que a própria legislação oferece. Aqui, segue-se a mesma ordem de ideias do “planejamento tributário”, onde se trabalha com a “elisão”, dentro das normas tributárias.

Não deixa de ser paradoxal o tratamento que é dado ao patrimônio por aqueles que ainda adotam as medidas “heterodoxas” de proteção: para conquistá-lo, agem como homens trabalhadores e probos; mas para guardá-los, como meliantes e sonegadores...

**Dr Carlos André Rosa Martins é advogado especialista em Direito Corporativo e Sócio de Amaral & Barbosa Advogados.*



ARCABOUÇO FISCAL SÓ SERÁ ENVIADO AO CONGRESSO NA SEGUNDA, DIZ TEBET

Inicialmente previsto para ser mandado ao Congresso Nacional na sexta-feira (14), o projeto de lei complementar do novo arcabouço fiscal só será enviado na segunda-feira (17), disse nesta terça-feira (11) a ministra do Planejamento e Orçamento, Simone Tebet. Segundo ela, os ministérios do Planejamento e da Fazenda aproveitarão o fim de semana para fazer os ajustes finais no texto.

Apesar do adiamento, a ministra afirmou que as mudanças finais são de redação, sem interferir no mérito das medidas anunciadas no fim de março. Ela negou que haja pendências em relação à nova regra fiscal.

Por causa do prazo que determina o envio do projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) até 15 de abril de cada ano, o projeto será protocolado na sexta-feira (14).

Segundo Tebet, o texto considerará a regra atual do teto de gastos de forma temporária. No entanto, um memorando será enviado com os parâmetros das futuras regras fiscais. “Tivemos todo o cuidado de vincular a LDO aos novos parâmetros do arcabouço fiscal, se for aprovado pelo Congresso, mas estamos diante de uma LDO com números muito feios, à luz do teto de gastos. A única regra que temos hoje é o teto. Temos no mundo da política o arcabouço fiscal, mas no mundo jurídico temos o teto de gastos. Então, temos que entregar até o dia 15 a LDO sob a ótica do regramento vigente”, declarou Tebet.

Com o envio da LDO pelo teto de gastos, o texto temporário terá de reduzir a zero as despesas discricionárias (não obrigatórias) e cortar gastos obrigatórios.

REDUÇÃO DE 23 CENTAVOS NA ALÍQUOTA FIXA DE ICMS DA GASOLINA É SUGERIDA PELOS ESTADOS

Mudança na forma como os combustíveis são tributados representa um desafio burocrático

Secretários de Fazenda dos 27 estados brasileiros definiram uma sugestão de taxa fixa do Imposto Sobre a Circulação De Mercadorias e Serviços (ICMS) de R\$1,22 para gasolina, após discussões com os ministros do Supremo Tribunal Federal (STF), André Mendonça e Gilmar Mendes.

Essa é uma redução de 23 centavos em relação à taxa ad rem anterior (cobrança fixa), que era de R\$1,45 por litro de gasolina e etanol anidro, anunciada na semana passada pelo Comitê Nacional de Secretários de Fazenda.

Além disso, a data de entrada em vigor do novo ICMS fixo por litro de gasolina foi antecipada em 30 dias, passando a valer em 1º de junho. O Comitê Nacional de Secretários de Fazenda (Comsefaz) anunciou isso na sexta-feira, 31 de março, e afirmou que a redução na taxa foi feita tecnicamente, tomando uma média modal da taxa de imposto no país.

Como o combustível foi considerado essencial pela Lei Complementar 194/2022, as 27 entidades federadas se uniram para trabalhar para garantir que a taxa não levaria a mais perdas para as unidades federadas no contexto de perdas contínuas desde o ano passado.

Essa mudança na forma como os combustíveis são tributados representa um desafio burocrático, então os estados decidiram criar um período de contingência de dois meses para operacionalizar a transição. Um prejuízo de R\$ 26,9 bilhões (US\$4,7 bilhões) foi registrado pelo Comsefaz devido à mudança feita no ano passado, limitando a taxa de ICMS sobre combustíveis a um máximo de 18%. No entanto, uma recomendação pode estar por vir.

ACOMPANHE AS PUBLICAÇÕES DO NOSSO ESCRITÓRIO NAS REDES SOCIAIS

 [@amaralebarbosa](https://www.instagram.com/amaralebarbosa)



 [amaralebarbosaadvogados](https://www.facebook.com/amaralebarbosaadvogados)



CONTEÚDO DIRIGIDO AOS CLIENTES DO ESCRITÓRIO AMARAL & BARBOSA ADVOGADOS

Quer receber este conteúdo por e-mail?

Solicite sua inclusão em nosso mailing pelo canal: contato@amaralebarbosa.com.br

visite nosso site: www.amaralebarbosa.com.br